



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SETOR DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21002.000064/2024-46

LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. (21002.000064/2024-46)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Kits de IDGA**, para atender a Unidade de Diagnóstico Animal (DIA) do LFDA-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FONTE 01	FONTE 02	FONTE 03	VALOR TOTAL DA PROPOSTA VENCEDORA
					PROPOSTA	PAINEL DE PREÇOS	PROPOSTA (VENCEDORA PELO MENOR PREÇO)	
					FORNECEDOR: Laboratórios Bruch Ltda CNPJ: 46.059.168/0001-73	FORNECEDOR: EUROIMMUN BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ/CPF: 93.741.726/0002-47	FORNECEDOR: Laboratórios Bruch Ltda, CNPJ: 46.059.168/0001-73	
					VALORE UNITÁRIO (R\$)			
	KIT IDGA PARA DIAGNÓSTICO DE AIE. COMPOSIÇÃO: ANTÍGENO PURIFICADO DO VÍRUS DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA; SORO							

1	CONTROLE POSITIVO DO ANTÍGENO DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, AMBOS REGISTRADOS COMO MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (MRC). A TEMPERATURA DO KIT NO MOMENTO DA ENTREGA DEVE SER A RECOMENDADA PELO FABRICANTE. CASO CHEGUE FORA DA TEMPERATURA RECOMENDADA NÃO SERÁ ACEITO. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE SATISFATÓRIO COM GARANTIA DE QUE OS REAGENTES "SORO PADRÃO POSITIVO" E "ANTÍGENO" APRESENTEM CONCENTRAÇÕES EM PROPORÇÕES ÓTIMAS QUE POSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE BANDAS DE PRECIPITAÇÃO NITIDAMENTE VISÍVEIS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME EXIGÊNCIA DA IN 45/2004,	354527	UNIDADE	12	2.190,07	2.100,00	2.100,00	25.200,00
---	--	--------	---------	----	----------	----------	-----------------	-----------

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DECRETO 5053 DE 22 DE ABRIL DE 2004, UNIDADE = KIT COM 420 TESTES							
---	--	--	--	--	--	--	--

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do recebimento da nota de empenho, acompanhada do documento denominado PARTE INTEGRANTE E DISCIPLINADORA A NOTA DE EMPENHO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser prorrogado.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O bem objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais- CATMAT do SIASG.
- 1.6. Em caso de divergência entre a descrição e especificação constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.
- 1.7. Deverá ser apresentada qualificação técnica para o fornecimento do produto, que constituirá de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de fornecimento compatível com o objeto desta licitação, equivalentes a qualquer um dos itens para aquisição.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda apenso aos autos do processo, e segue transcrito abaixo:
- A presente demanda se destina à aquisição de kit de imunodifusão em gel de agarose (IDGA) para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE), visando suprir a necessidade da Unidade Analítica de Diagnóstico e Identificação Genética Animal (DIA) do Laboratório de Defesa Agropecuária em Recife (LFDA-PE), no exercício de 2024 e 2025, para este escopo.
- As unidades Analíticas do LFDA-PE realizam análises laboratoriais que garantem a segurança alimentar dos produtos agropecuários e a sanidade dos rebanhos nacionais destinados ao mercado interno e externo em atendimento a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) por meio dos programas de fiscalização.
- Desta forma, tem-se como benefícios que o atendimento da presente demanda trará para a Administração Pública: a manutenção da rotina na Unidade Analítica demandante a curto prazo, que por sua vez encontra suporte no objetivo estratégico do Mapa quanto a contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária – SDA, relacionado no Plano Estratégico do MAPA, período 2020 - 2027, bem como, ao Objetivo Estratégicos da LFDA-CGAL: a) Ser excelente na

prestação de Serviços Laboratoriais para a Defesa Agropecuária.

Em complemento das informações, em dezembro de 2023, o produto requerido no presente processo, foi objeto de licitação, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico N°00009/2023 (SRP) 29951761), relançado no Pregão Eletrônico N°0031/2023 (31846449) e solicitado o Pedido de Cotação Eletrônica 0025/2023 (32899142), todas com a ausência de interessados no item a ser obtido.

Desta forma e considerando que a situação descrita enquadra-se no Art. 75, inciso II, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto Licitações e Contratos Administrativos, no qual pode ocorrer dispensa de licitação para "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", propõe-se a dispensa de licitação, para a aquisição deste insumo.

Por fim, o presente processo se enquadra em critério de urgência de aquisição por conter item relacionado ao escopo do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) que pode ser paralisado por falta deste kit diagnóstico. Assim sendo, para que não haja comprometimento das ações de Vigilância da SDA/MAPA, solicitamos a aquisição dos insumos relacionados, e sugerimos a modalidade de Dispensa de Licitação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apenso aos autos do processo, conforme transcrição abaixo:

Realização de Dispensa de Licitação, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (kits de diagnóstico) para suprir as necessidades das Unidades Analíticas DIA.

Considerando que, pelas características das atividades laboratoriais, a demanda prevista pode flutuar devido à necessidade de introdução de novas metodologias e/ou ampliação do número de análises a serem realizadas, bem como, conforme a demanda dos procedimentos analíticos de rotina e atendimento de demandas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA).

Desta forma, a solução pretendida permite flexibilidade à gestão das aquisições de insumos, melhorando o gerenciamento de estoque e reduzindo assim, os riscos associados à perda de material por expiração do período de validade, ou ainda, ao risco de estocagem de produtos em excesso

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade dispostos no Art. 5º da IN nº 01 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cabe esclarecer que, considerando-se que o insumo solicitado se refere a material de natureza laboratorial, os incisos I e II do artigo citado

tem reduzida aplicabilidade, posto que, não são fabricados produtos laboratoriais de natureza reciclada, bem tamente pela imperiosa exigência de atendimento aos como, ocorre à imposição de produtos de primeiro uso, jus requisitos de qualidade em relação aos insumos laboratoriais; e que grande parte dos fabricantes estão baseados em território estrangeiro ou não são tangenciados a esta norma. Cabendo ainda entendimento de que tais certificações podem, efetivamente, abranger linhas de produção, famílias de produtos, mas não a todo o rol de produtos fabricados. No entanto, o disposto no inciso III da IN supracitada “os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais resistentes, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento” deve ser atendido, sempre que possível.

4.1.2. No tocante ao caráter social, a produção ou extração não deve envolver mão-de-obra infantil ou análoga à escrava; a remuneração deve ser condizente com a dignidade da pessoa humana; o trabalho deve está previsto pela legislação trabalhista e previdenciária; o trabalho não deve fomentar a proliferação de intermediários na cadeia produtiva; o trabalho não deve penalizar a saúde do trabalhador e/ou consumidor. Em relação ao caráter ambiental os fornecedores devem adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição; e ofertarem tratamento idêntico às matérias primas e seus resíduos de produção. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.1.3. Deve-se considerar a utilização de critérios mínimos de sustentabilidade, em cumprimento das seguintes exigências elencados na IN nº 01 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicáveis ao objeto: Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 dedezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.1.4. Outro aspecto de suma importância é a diferenciação entre fabricante e fornecedor, pois as certificações ambientais podem abranger o fabricante, porém, sendo opcional ao fornecedor, este último, pessoa jurídica na eventual relação contratual junto ao LFDA-PE. Neste cenário, a sumária e extensiva exigência de certificações ambientais e institutos finalisticamente assemelhados poderia restringir a competitividade quanto ao fornecimento, e/ou impedir ofornecimento de itens.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se da aquisição de um bem de baixo valor, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3.2. O pagamento só será efetuado após a entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa única, acompanhada do documento denominado PARTE INTEGRANTE E DISCIPLINADORA À NOTA DE EMPENHO, de acordo com o cronograma estimativo de entrega especificado no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. O prazo informado no subitem 5.1. poderá ser prorrogado por até 60 dias.

5.2.2. Em relação ao estabelecido acima, reserva-se à Coordenação da Contratante o direito de analisar e acatar ou não a justificativa apresentada.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Dom Manuel de Medeiros, s/nº, Recife/PE - CEP: 52171-030, no horário para entrega: 08h30min às 11h00min e 14h00min às 16h30min, Fones: (81) 3231 9050/9500/9750.**

5.4. No caso de produtos perecíveis, os produtos que tiverem validade total acima de 1 (um) ano deverão ser entregues com pelo menos 70% do prazo de validade, na data de recebimento no laboratório. Os produtos que apresentarem validade total até 1 (um) ano deverão ser entregues com pelo menos 65% do prazo de validade, na data de recebimento no laboratório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou retirados do LFDA no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade às condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração dos bens não substituídos e coletados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento, deverão ser enviadas para o e-mail da Seção de Almoxarifado e Patrimônio do LFDA/PE: sap.lfda-pe@agro.gov.br.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento utilizado será o menor preço.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com o cronograma estimativo de entrega abaixo:

CRONOGRAMA ENTREGA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. A SER ADQUIRIDA	QTD MIN POR FORNECIMENTO	QTD MÁX POR FORNECIMENTO	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega
1	KIT IDGA PARA DIAGNÓSTICO DE AIE. COMPOSIÇÃO: ANTÍGENO PURIFICADO DO VÍRUS DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA; SORO CONTROLE POSITIVO DO ANTÍGENO DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, AMBOS REGISTRADOS COMO MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (MRC). A TEMPERATURA DO KIT NO MOMENTO DA ENTREGA DEVE SER A RECOMENDADA PELO FABRICANTE. CASO CHEGUE FORA DA TEMPERATURA RECOMENDADA NÃO SERÁ ACEITO. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE SATISFATÓRIO COM GARANTIA DE QUE OS REAGENTES "SORO PADRÃO POSITIVO" E "ANTÍGENO" APRESENTEM CONCENTRAÇÕES EM PROPORÇÕES ÓTIMAS QUE POSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE BANDAS DE PRECIPITAÇÃO NITIDAMENTE VISÍVEIS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,	UNIDADE	12	2	4	1º QUADRIMESTRE 2024	2º QUADRIMESTRE 2024	3º QUADRIMESTRE 2024

CONFORME EXIGÊNCIA DA IN 45/2004, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DECRETO 5053 DE 22 DE ABRIL DE 2004, UNIDADE = KIT COM 420 TESTES							
---	--	--	--	--	--	--	--

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da*

apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.41.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.41.1.1. *Bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme especificações contidas no termo de referência, admitindo-se o somatório de atestados para atingimento da referida comprovação.*

8.41.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.41.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.41.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 01 deste Termo de Referência

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho acompanhada do documento denominado PARTE INTEGRANTE E DISCIPLINADORA À NOTA DE EMPENHO).

ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO I.1 - Cadastro Reserva

ANEXO II - Minuta da Informação Complementar à Nota de Empenho

ANEXO III – Modelo de Proposta

Município de **Recife**,

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

(Datado e assinado digitalmente)

Referência: Processo nº 21002.000064/2024-46

SEI nº 34122218



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira dos Santos, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 18/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOARES LEITE, Coordenadora**, em 18/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34122218** e o código CRC **DAB303A9**.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO I

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO - LFDA/PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, através do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária e Pernambuco - LFDA/PE, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros s/n – Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco - Dois Irmãos, na cidade de Recife/Estado PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0071-38, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/202....., processo administrativo nº 21002.000064/2024-46, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Kits de IDGA, para atender a Unidade de Diagnóstico Animal (DIA) do LFDA-PE, especificado no item 01 da tabela do item 02 Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xxx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ/MF: Endereço: CEP: Contatos: E-MAIL: Representante:							
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Quantidade Total	Valor Un	Prazo garantia ou validade
01	KIT IDGA PARA DIAGNÓSTICO DE AIE. COMPOSIÇÃO: ANTÍGENO PURIFICADO DO VÍRUS DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA; SORO CONTROLE POSITIVO DO ANTÍGENO DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, AMBOS REGISTRADOS COMO MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (MRC). A TEMPERATURA DO KIT NO MOMENTO DA ENTREGA DEVE SER A RECOMENDADA PELO FABRICANTE. CASO CHEGUE FORA DA TEMPERATURA RECOMENDADA NÃO SERÁ ACEITO. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE SATISFATÓRIO COM GARANTIA DE QUE OS REAGENTES "SORO PADRÃO POSITIVO" E "ANTÍGENO" APRESENTEM CONCENTRAÇÕES EM PROPORÇÕES ÓTIMAS QUE POSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE BANDAS DE PRECIPITAÇÃO NITIDAMENTE VISÍVEIS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME EXIGÊNCIA DA IN 45/2004, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DECRETO 5053 DE 22 DE ABRIL DE 2004, UNIDADE = KIT COM 420 TESTES	Unidade					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO - LFDA/PE.

3.2. Não haverá órgãos participantes.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no documento SEI nº 33674093.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência ou em seus anexos; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Termo de Referência, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência, ou em seus anexos, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *Termo de Referência e seus anexos*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data*
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)*
***(Datado e assinado digitalmente)**

ANEXO II.1

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: CNPJ/MF: Endereço: CEP: Contatos: E-MAIL: Representante:						
Item do TR	Especificação	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: CNPJ/MF: Endereço: CEP: Contatos: E-MAIL: Representante:						
Item do TR	Especificação	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE BARROS SALOMAO DAVID, Chefe do Setor de Compras**, em 18/03/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOARES LEITE, Coordenadora**, em 18/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34136817** e o código CRC **DA2D0877**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SETOR DE COMPRAS

ANEXO II

PROCESSO Nº 21002.000064/2024-46

MINUTA PARTE INTEGRANTE E DISCIPLINADORA DA NOTA DE EMPENHO

PARA AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR E PARA AS COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS E DOS QUAIS NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INDEPENDENTEMENTE DE SEU VALOR., SERÁ ADOTADA NOTA DE EMPENHO ACOMPANHADA DESTE DOCUMENTO, DENOMINADO INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR A NOTA DE EMPENHO, DE ACORDO COM ART. 95 , INCISO I DA LEI 14.133/2021

1.

1.1. IDENTIFICAÇÃO

Nota de Empenho n:_____ Data de emissão: xx/xx/xxxx

Licitação nº: _____

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica

Credor:_____

CNPJ:_____

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **de Kits de IDGA**,para atender a Unidade de Diagnóstico Animal (DIA) do LFDA-PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	KIT IDGA PARA DIAGNÓSTICO DE AIE. COMPOSIÇÃO: ANTÍGENO PURIFICADO DO VÍRUS DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA; SORO					

1	CONTROLE POSITIVO DO ANTÍGENO DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, AMBOS REGISTRADOS COMO MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (MRC). A TEMPERATURA DO KIT NO MOMENTO DA ENTREGA DEVE SER A RECOMENDADA PELO FABRICANTE. CASO CHEGUE FORA DA TEMPERATURA RECOMENDADA NÃO SERÁ ACEITO. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE SATISFATÓRIO COM GARANTIA DE QUE OS REAGENTES "SORO PADRÃO POSITIVO" E "ANTÍGENO" APRESENTEM CONCENTRAÇÕES EM PROPORÇÕES ÓTIMAS QUE POSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE BANDAS DE PRECIPITAÇÃO NITIDAMENTE VISÍVEIS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME EXIGÊNCIA DA IN 45/2004, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DECRETO 5053 DE 22 DE ABRIL DE 2004, UNIDADE = KIT COM 420 TESTES	354527	Unidade	12		
---	---	--------	---------	----	--	--

2.2. Fazem parte integrante deste Anexo, o processo de aquisição/contratação especificado da Nota de Empenho e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O fornecedor se vincula à sua proposta e ao Termo de Referência e seus anexos, sendo que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os bens deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio (SAP) do LFDA/PE, das 08:30h às 11h e das 14h às 16:30h, localizado na rua Dom Manoel de Medeiros, s/n. Dois Irmãos – Recife / PE – CEP: 52.171-030.

4. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Termo de Referência - **60 (sessenta) dias** - contados a partir da notificação de adjudicação informando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

5. FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. PAGAMENTO

6.1. As condições e critérios para pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, **em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no item 04 desta **PARTE INTEGRANTE E DISCIPLINADORA DA NOTA DE EMPENHO**.

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste documento (**PARTE INTEGRANTE E DISCIPLINADORA DA NOTA DE EMPENHO**) e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo contratante (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. PENALIDADES

- 10.1. As sanções referentes à execução do objeto contratado são aquelas previstas no Item 11 do Termo de Referência.

11. CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. FORO

- 12.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco. Como meio alternativo, o tribunal poderá designar o Centro Judiciário

de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação préprocessuais, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE BARROS SALOMAO DAVID**, **Chefe do Setor de Compras**, em 18/03/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOARES LEITE**, **Coordenadora**, em 18/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34143532** e o código CRC **36A71E20**.

Referência: nº 21002.000064/2024-46

SEI: nº 34143532



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III

Razão Social:
Endereço:
Cidade:
Contato:
Telefone:
E-mail:

CNPJ:
Bairro:
CEP:

PROPOSTA

21002.000064/2024-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/AAAA

AO

LFDA-PE LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIO-PE

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do serviço abaixo discriminado(s), que integra(m) o instrumento convocatório do Aviso de Contratação Direta em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	KIT IDGA PARA DIAGNÓSTICO DE AIE. COMPOSIÇÃO: ANTÍGENO PURIFICADO DO VÍRUS DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA; SORO CONTROLE POSITIVO DO ANTÍGENO DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, AMBOS REGISTRADOS COMO MATERIAL DE REFERÊNCIA CERTIFICADO (MRC). A				

1	TEMPERATURA DO KIT NO MOMENTO DA ENTREGA DEVE SER A RECOMENDADA PELO FABRICANTE. CASO CHEGUE FORA DA TEMPERATURA RECOMENDADA NÃO SERÁ ACEITO. DEVE APRESENTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE SATISFATÓRIO COM GARANTIA DE QUE OS REAGENTES "SORO PADRÃO POSITIVO" E "ANTÍGENO" APRESENTEM CONCENTRAÇÕES EM PROPORÇÕES ÓTIMAS QUE POSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE BANDAS DE PRECIPITAÇÃO NITIDAMENTE VISÍVEIS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CONFORME EXIGÊNCIA DA IN 45/2004, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E DECRETO 5053 DE 22 DE ABRIL DE 2004, UNIDADE = KIT COM 420 TESTES	Unidade	12		
---	---	---------	----	--	--

- **Validade da proposta:** 60 dias
- **Dados para crédito em conta corrente:**
 - **Banco:**
 - **Agência:**
 - **Conta Corrente:**

DECLARAÇÕES

Declaramos, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta e em seus anexo, referente a Dispensa de Licitação supracitada, sob penas da Lei, atende aos seguintes requisitos:

- () que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- () que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços;
- () que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- () que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

- () se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- () que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, incluindo o Termo de Referência;
- () que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- () que para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Se couber, também declara que:

- () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- () se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- () Sob as penas da lei, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela
legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE BARROS SALOMAO DAVID**, **Chefe do Setor de Compras**, em 18/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOARES LEITE**, **Coordenadora**, em 18/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34143729** e o código CRC **F25903A0**.